

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 5.438, de 19 de Setembro de 2006.

REGULAMENTA A LEI Nº. 3.024/05 (HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM LORENA)

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 3º, §1º, da Lei nº 3.024, de 29 de setembro de 2005;

Considerando as reivindicações dos comerciantes de Lorena, por meio da ACIAL e SINCOMÉRCIO;

Considerando o contido no Proc. Adm. nº 1.171/06,

DECRETA

Art. 1º O funcionamento do comércio em geral, no Município de Lorena, obedecerá aos horários peculiares à cada atividade, respeitada a legislação vigente e conforme a Licença de Funcionamento expedida pelo setor competente.

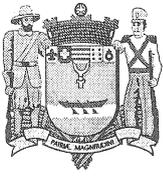
Parágrafo único. A Administração Municipal regulamentará, oportunamente, os horários do comércio em datas especiais, quando se mostrar conveniente e de interesse público.

Art. 2º Os comércios abaixo mencionados obedecerão os seguintes horários de funcionamento:

I - Bares, Lanchonetes e/ou congêneres:

- a) De domingo à quinta-feira das 06:00 (seis) horas às 24:00 (vinte e quatro) horas;
- b) Sexta-feira e sábado das 06:00 (seis) horas à 01:00 (uma) hora do dia seguinte.

1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

(Dec. Nº 5.438/06)

II - Quiosques, Carrinhos de Lanches, "Trailers" e / ou congêneres das 06:00 (seis) horas às 24:00 (vinte e quatro) horas, todos os dias.

III - Boates, Clubes e quaisquer outros estabelecimentos com música ao vivo e/ou produzida por meio eletrônico:

a) De domingo à quinta-feira das 06:00 (seis) horas às 24:00 (vinte e quatro) horas;

b) Sexta-feira, sábado e véspera de feriado das 06:00 (seis) horas às 04:00 (quatro) horas do dia seguinte.

IV - Lojas denominadas "Conveniências" e/ou similares, que funcionem junto a outros quaisquer estabelecimentos ou mesmo isoladas, das 06:00 (seis) horas às 24:00 (vinte e quatro) horas, todos os dias.

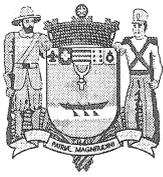
Art. 3º Todo e qualquer comércio, sem exceção, só poderá funcionar se atendida a legislação pertinente, sob pena de multa e até cassação de licença e/ou alvará de funcionamento.

Art. 4º Os Quiosques são proibidos de expor ou venderem quaisquer tipos de bebidas alcoólicas, exceto cerveja.

Art. 5º Os Carrinhos de lanche e "Trailers" e/ou congêneres são proibidos de expor ou venderem quaisquer tipos de bebidas alcoólicas.

Art. 6º O comércio que desejar promover atividades em horários além dos aqui determinados e constantes da Licença de Funcionamento, deverão requerer licença especial perante a Secretaria de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Obras – S.A.U.H.O.

2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

(Dec. N.º 5.438/06)

Art. 7º As infrações ao disposto na legislação em geral e neste Decreto, implicarão nas seguintes penalidades:

I - Multa equivalente a 25 (vinte e cinco) UFESP pela primeira infração;

II - Multa equivalente a 50 (cinquenta) UFESP na reincidência;

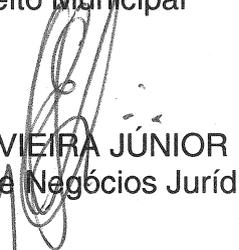
III - Suspensão da licença e/ou alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

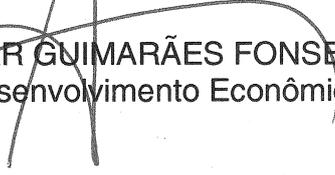
IV - Cassação da licença e/ou alvará de funcionamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 5.387/06 e as demais disposições em contrário.

Lorena/SP, 19 de Setembro de 2006.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos


ELYMAR GUIMARÃES FONSECA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turístico

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal